



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 2902

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Republicação com Correção - Portaria Nº 044 de 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre a Designação Do Chefe Setor de Protocolo para exercer a Função de Secretário de Junta de Serviço Militar.
- **Republicação com Correção - Portaria Nº 113/2021 de 01 de Fevereiro de 2021** - Altera a Portaria nº 043/2018 que dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Rio de Contas, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.
- **Portaria N.º 120 de 08 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre Remoção de Servidor Público Municipal.
- **Autorização Ambiental Nº 01/2021** – Empresa/Nome: Marcos Luis Trindade Luz.
- **Autorização Ambiental Nº 02/2021** - Empresa/Nome: João Batista Luz da Silva Filha.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

PORTARIA Nº 044 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Designação Do Chefe Setor de Protocolo para exercer a Função de Secretário de Junta de Serviço Militar”.

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos moldes dos dispositivos da Lei Municipal nº 092/2009, de 15 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 122/2010, de 16 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o seu art. 75, V, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos ***ad nutum***

DECRETO:

Artigo 1.º DESIGNAR o Sr. **AMARILDO NUNES DE SOUZA** Chefe do Setor de Protocolo, para exercer a Função de Secretário de Junta do Serviço Militar, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



**A BAHIA
RA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
IA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 113/2021 de 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a Portaria nº 043/2018 que dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Rio de Contas, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS- BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Art. 2º A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§ 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§ 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e estadual com objetivo de melhorar a qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

Art. 4º Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes deverão ser utilizados diversos instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, registros descritivos e reflexivos, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, testes e provas escritas e/ou orais, apresentações diversas, dentre outros, considerando sempre a faixa etária e as características de desenvolvimento do educando.

§1º Toda e qualquer avaliação deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou online, incluindo os procedimentos de recuperação paralela se houver.

§2º Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em fichas e diário de classe oficial, e posteriormente, em histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Rua Álvaro Dantas – Centro
CEP. 46.170-000 - E-mail: smecriodecontas@gmail.com



**A BAHIA
RA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
IA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 5º O calendário letivo está organizado em 03 (três) unidades didáticas que contempla todas as etapas e modalidades da rede municipal. Cabe portanto às Unidades Escolares no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos diversificados em cada unidade letiva.

§1º As atividades avaliativas terão pesos pré-estabelecidos e serão computados de maneira somativa no final de cada unidade para o computo da média da unidade.

§2º Além dessa somatória dos 03 instrumentos avaliativos o aluno terá um peso de 01 ponto da avaliação QUALITATIVA em cada unidade letiva, somando um total de 10 pontos na unidade.

§3º A média computada em cada unidade letiva deverá ser nota mínima de 5,0 (cinco), com o somatório mínimo de 15 pontos nas 3 (três) unidades do ano letivo em curso para aprovação.

§4º Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

Art. 6º Para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (ciclo de alfabetização – 1º ao 3º ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA os registros dos resultados das avaliações serão feitos através de LEGENDAS - CONCEITOS, observando a seguinte equivalência:

§1º - Para os alunos dos Anos Iniciais no ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):
I- INSATISFATÓRIO equivale de 0,00 à 4,99 - P - PARCIALMENTE de 5,00 à 7,99 - S- SATISFATÓRIO de 8,00 à 10,0.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA - AC - A CONSTRUIR: equivale de 0,00 à 4,99 - EC - EM CONSTRUÇÃO: 5,00 à 7,99 - C - CONSTRUÍDO: 8,00 à 10,0.

§3º No registro das avaliações por unidade letivas, é preciso lembrar da equivalência (nota / conceito) de cada avaliação, cabendo ao professor considerar e computar a avaliação qualitativa do aluno em cada uma delas, desde o desenvolvimento até a conclusão da atividade.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA E FINAL DOS ESTUDOS

Art. 7º É garantido o direito a recuperação paralela durante todo o percurso do processo ensino aprendizagem, definida como estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas.

Rua Álvaro Dantas – Centro
CEP. 46.170-000 - E-mail: smecriodecontas@gmail.com



**A BAHIA
RA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
IA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

§1º As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com TODOS os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

Art. 8º. Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Parágrafo único: Fica assegurado ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares, considerando o currículo, as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

Parágrafo único - Na avaliação dos estudantes nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

DA PROGRESSÃO

Art. 10º. A progressão do (a) estudante para o ano seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

Art. 11º O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e/ou retenção.

§1º Cabe ao professor registrar o desenvolvimento do aluno através de relatórios trimestrais, na qual a observação docente, os registros gráficos e iconográficos, a oralidade e autonomia do aluno servirão de base para os relatórios avaliativos dos professores;

§2º Estes relatórios conduzirão um (re) planejamento de ações e estratégias a serem realizadas como meio de contemplar o desenvolvimento do aluno, buscando sempre a formação integral.

Art. 12º Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 6º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Rua Álvaro Dantas – Centro
CEP. 46.170-000 - E-mail: smecriodecontas@gmail.com



**A BAHIA
RA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
IA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 13º. O Ensino Religioso, componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

Art. 14º - A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando-se em consideração que:

§1º - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º- A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto avaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 15º. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou

Rua Álvaro Dantas – Centro
CEP. 46.170-000 - E-mail: smecriodecontas@gmail.com



A BAHIA
RA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
IA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

Art. 17º - Atendidos aos requisitos normativos desta Portaria, a expedição de Certificado de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, BA 01 de fevereiro de 2021.

LUCIÉLIO SANTOS TELES
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Rua Álvaro Dantas – Centro
CEP. 46.170-000 - E-mail: smecriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 120 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Remoção de Servidor Público Municipal”.

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe os incisos V, VI e XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 12 de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio de Contas) estabelece no artigo 62 que a transferência de servidor se dará a pedido ou ofício de um para outro Setor, Divisão, Secretaria ou Órgão da Administração, para cargo idêntico, na ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 52 de 2007 (Plano de Cargos, Competências, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Rio de Contas) dispõe no art. 20, § 2º - atendida sempre a conveniência do serviço, poderá ocorrer a transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que observadas as atribuições do respectivo cargo e função;

CONSIDERANDO que Remoção é o deslocamento do servidor para outro Órgão ou Entidade, sem mudança na carreira e a necessidade de suprir a deficiência recursos humanos na Secretaria Municipal de Agricultura;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Artigo 1.º - REMOVER EX-OFFÍCIO, no interesse da Administração, o servidor **ANTONIO AMARAL**, matrícula nº **364**, **Auxiliar de Serviços Gerais** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio de Contas com Carga Horaria de 40 horas semanais, lotado na **Secretaria Municipal de infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, para exercer suas atividades na **Secretaria Municipal de Agricultura** a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Praça da Matriz, S/N, Centro Histórico CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
Fone: (77) 9.8101-2529 / e-mail: ambienterc2017@gmail.com



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
AA nº 01/2021	Empresa/Nome: MARCOS LUIS TRINDADE LUZ

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres, técnicos e jurídicos favoráveis, **RESOLVE:**

ART. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, a **MARCOS LUIS TRINDADE LUZ**, para a supressão de **04** árvores de *Caesalpinia pulcherrima*, conhecida como “**Flamboyanzinho**”, localizada na **Avenida Senhora Santas, S/N, Centro, Rio de Contas, Bahia** mediante a legislação vigente e da condicionante:

I – REMOVER SOMENTE OS INDIVÍDUO QUE OFERECEM IMPEDIMENTO DE ACESSO À RESIDÊNCIA E RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA.

ART.2º. Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à Fiscalização Municipal e Estadual.

ART.3º PLANTAR **04** INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS EM SUBSTITUIÇÃO DA ÁRVORE REMOVIDA NA MESMA VIA.

ART.4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas 08/02/2021.**

Ana Carolina Dantas Morcira
Técnica em Licenciamento Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

Nilo Moreira Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Praça da Matriz, S/N, Centro Histórico CEP: 46.170-000 – Rio de Contas – BA
Fone: (77) 9.8101-2529 / e-mail: ambienterc2017@gmail.com



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
AA nº 02/2021	Empresa/Nome: JOÃO BATISTA LUZ DA SILVA FILHO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres, técnicos e jurídicos favoráveis, **RESOLVE:**

ART. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, a **JOÃO BATISTA LUZ DA SILVA FILHO**, para a supressão de 02 árvores de *Caesalpinia pulcherrima*, conhecida como “Flamboyanzinho”, localizada na Avenida Senhora Santas, S/N, Centro, Rio de Contas, Bahia mediante a legislação vigente e da condicionante:

I – REMOVER SOMENTE OS INDIVÍDUO QUE OFERECEM IMPEDIMENTO DE ACESSO À RESIDÊNCIA E RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA.

ART.2º. Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à Fiscalização Municipal e Estadual.

ART.3º PLANTAR 02 INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS EM SUBSTITUIÇÃO DA ÁRVORE REMOVIDA NA MESMA VIA.

ART.4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas 08/02/2021.**

Ana Carolina Dantas Moreira
Técnica em Licenciamento Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

Nilo Moreira Alves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos